Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 103/2025

PROCESSO TC/MS	:	TC/1908/2024
PROTOCOLO	:	2313179
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS
JURISDICIONADO	:	ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
INTERESSADO	:	KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
ADVOGADOS	:	JULIANNA LOLLI GHETTI - OAB/MS N. 18.988 MARCIO LOLLI GHETTI - OAB/MS N. 5.450
VALOR	:	R$ 1.098.000,00
RELATOR	:	CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) MICRO-ÔNIBUS. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira, em razão do atendimento à legislação de regência (Lei n. 8.666/1993, Resoluções TCE/MS n. 98/2018 e n. 88/2018).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização do Empenho n. 489/2024 e da execução financeira, conforme artigos da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Campo Grande, 12 de junho de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Empenho n. 489/2024 e sua execução financeira decorrente do Pregão Eletrônico n. 87/2023 e Ata de Registro de Preços n. 23/2023, realizado entre o Município de Inocência/MS e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda, visando a aquisição de 05 micro-ônibus para transporte escolar, no valor inicial de R$ 1.098.000,00 (um milhão, noventa e oito mil reais).

Salientamos que por intermédio do Acórdão n. AC01-231/2024 (TC/MS n. 629/2024 - peça n. 29 / fls. 226-229), o processo licitatório (Pregão Eletrônico n. 87/2023 e Ata de Registro de Preços n. 23/2023) foram julgados regulares.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do Empenho n. 489/2024 e da execução financeira (ANA - DFE – 4252/2024 / fls. 20-24 e ANA-DFEDUCAÇÃO – 1007/2025 / fls. 53-54).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Empenho e da execução financeira, conforme parecer acostado às *fls. 57-60* (*PARECER PAR – 7ª PRC – 3982/2025*).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao Empenho que será considerada a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 87/2023 e a Ata de Registro de Preços n. 23/2023 foram julgados regulares via Acórdão n. AC01-231/2024 (TC/MS n. 629/2024 - peça n. 29 / fls. 226-229).

2.1. Da Formalização da Nota Empenho n. 489/2024

A formalização da Nota de Empenho n. 489/2024 contém as cláusulas obrigatórias previstas na Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, e os

elementos essenciais: objeto, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do empenho fora publicado.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* da presente contratação, celebrado entre o Município de Inocência/MS e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda; é medida que se impõe.

2.2. Da execução financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 32 / f. 54):

Total Empenhado	R$ 1.098.000,00
Despesa Liquidada	R$ 1.098.000,00
Pagamento Efetuado	R$ 1.098.000,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964 c/c Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Portanto, com a comprovação da finalização contratual com o Termo de Encerramento à peça n. 30 / f. 51, foi demonstrada a regularidade da referida fase da contratação.

Essas são as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer da 7ª Procuradoria de Contas e **voto** para a Colenda Câmara declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Empenho n. 489/2024 e da execução financeira, conforme artigos da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do empenho e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 12 de junho de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

VAS / MRMAM